

II- Aplicar-lhe as multas de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pelo débito apontado, e R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pelo não atendimento a diligência desta Corte; Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008 Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal

Republicado por retificação
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de fevereiro de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 56.459

(Processo n.º 2011/51155-1)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 081/2010 firmado entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE TAILÂNDIA E REGIÃO e a SAGRI
Responsável: JOÃO BATISTA MEDEIROS – Presidente, à época
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” “c” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO BATISTA MEDEIROS (CPF: 247.189.122-53), ex-presidente do Sindicato das Indústrias Madeireiras de Tailândia e Região, à devolução do valor de R\$-94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), devidamente atualizada a partir de 08/09/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhes as multas no valor de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental;

3) Determinar à SEDAP, para o cumprimento da determinação do Ministério Público de Contas, às fls. 93v dos autos, para adoções das medidas legais cabíveis, no sentido de que seja dada especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, e que os correspondentes laudos – expedidos imediatamente após o término de sua vigência – espelhem fielmente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº. 13.989/1995 Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal Republicada por retificação

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de março de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 56.482

(Processo nº. 2008/52621-1)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 150/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MOSQUEIRO e a FCPTN

Responsável: Sra. ROSANA SANTOS CANTUÁRIA, Presidente à época

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sra. Rosana Santos Cantuária, Ex-Presidente, C.P.F. nº. 292.280.502-68, à devolução da importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), devidamente atualizada a partir de 17.12.2007 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas;

3) Aplicar ao Sr. Átila de Araújo Silva, CPF nº 429.025.682-15, a multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas cominadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c

os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008 Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal Republicada por retificação

Protocolo: 188813

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 101/2017/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que será realizado pelo Ministério Público de Contas de Tocantins o “IX Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas – Evolução do Controle e seus Novos Desafios”, com apoio da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC; CONSIDERANDO a solicitação de viagem de membros deste Parquet de Contas para participar, no período de 07 a 10/06/2017, do referido evento, a ser realizado nos dias 08 e 09/06/2017, na cidade de Palmas/TO, CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º e do art. 4º, *caput*, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio, RESOLVE:

I – Autorizar a viagem dos Procuradores de Contas Silaine Karine Vendramin, Guilherme da Costa Sperry, Stephenson Oliveira Victer e Stanley Botti Fernandes, à cidade de Palmas/TO, no período de 07 a 10/06/2017, para participar do evento acima indicado;

II – Conceder aos membros acima referidos 3 ½ (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém/PA, 06 de junho de 2017 FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 188325

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3246/2017-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO os Contratos nº 006/2014-MP/PA, 007/2014-MP/PA, 015/2014-MP/PA, 016/2014-MP/PA, 017/2014-MP/PA, 018/2014-MP/PA e 033/2014-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e Arrais e Cia Ltda -ME, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para atendimento das necessidades do *Parquet* nas comarcas pertencentes aos Polos de Capanema, Abaetetuba, Redenção, Castanhal e Altamira; CONSIDERANDO que, a empresa descumpriu o item 8.1.10 dos mencionados contratos, que trata sobre a obrigação de substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura dos instrumentos; CONSIDERANDO que a contratada foi informada, várias vezes, sobre o descumprimento contratual apontado e não realizou a troca dos veículos; CONSIDERANDO que a empresa exerceu seu direito de defesa e que os fatos alegados foram considerados todos improcedentes pela Administração; CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade; RESOLVE:

- Aplicar, à Empresa ARRAIS E CIA LTDA-ME, a sanção de ADVERTÊNCIA, com base no item 13.1.1 da Cláusula Décima Terceira dos contratos 006, 007, 015, 016, 017, 018 e 033/2014-MP/PA e Art. 87, I, da Lei nº 8.666/93 pelo descumprimento da Cláusula Oitava, item 8.1.10 e Cláusula Décima Primeira, item 11.2.1 dos aludidos contratos
- PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMpra-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Belém, 29 de maio de 2017 GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 188342

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA N.º 213/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PJ, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês junho de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 22 de maio de 2017, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês junho de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 06 de junho de 2017, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau; CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA Nº 4204/2013-MP/PJ, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013, R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 10 a 11/06/2017

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 7 de junho de 2017

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

Protocolo: 188391

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA 004/2017/MP/2ª PJM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 000286-104/2017

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Militar, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal Nº 000286-104/2017

Objetivo: apurar os fatos narrados em delação anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça Militar relatando possíveis desvios de diárias de policiais militares

Belém – PA, 06 de de junho de 2017

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, 2º Promotor de Justiça Militar

Protocolo: 188329

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº IC 000127-151/2016-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº IC 000127-151/2016 -MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará

Portaria de Instauração nº 022/2017

Data da Instauração: 23/05/2017

Objeto: apurar supostas irregularidades praticada pelo Sr. M.S.O., pela SINCOOTRANS e pela Prefeitura Municipal de Belém, envolvendo o transporte alternativo, para adoção das providências cabíveis Interessado: Federação das Cooperativas de Transportes do Pará - FECOOTRANS

Investigado: M.S.O., pela SINCOOTRANS e pela Prefeitura Municipal de Belém

Promotoria de Justiça: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA Promotora de Justiça: Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS

Protocolo: 188337

PORTARIA N.º 2075/2017-MP/PJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 107098/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III

MATRÍCULA: 999.1034

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Castanhal/PA

PERÍODO(S): 19/04/2017 - 19/04/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS